



RECIBO DE EDITAL

Recebemos o edital n.º **020/23**, referente ao procedimento licitatório na modalidade de **CONVITE**.

Objeto: Contratação de agência de viagens para atendimento aos eventos do 15º aniversário do Instituto Confúcio da Unesp.

Razão social:
Endereço:
Município:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Contato:

São Paulo, 25/10/2023.

NOME: _____ R. G. _____

ASSINATURA: _____



CARTA CONVITE N.º 020/23
PROCESSO DE COMPRAS N.º 148/2023
TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Menor Preço

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/23 às 10h00min, sede da FEU, à Praça da Sé, 108, São Paulo/SP, CEP 01001-900.

A Fundação Editora da UNESP - FEU, através de seu Departamento de Compras, convida Vossa Senhoria a participar do procedimento licitatório acima indicado, enviando proposta para **prestação de serviços de agência de viagens para atendimento aos eventos do 15º aniversário do Instituto Confúcio da Unesp**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, ora juntadas como Anexo I. Este procedimento licitatório será realizado na modalidade de Carta-Convite, do tipo menor preço, nos termos do Inciso III do Artigo 7º do Regulamento de Compras da FEU, amparado pela Lei Federal n.º 14.133/21, assim como pela Portaria n.º 12/2022, que estabelece sanções nos casos de inadimplemento pelo fornecedor. Fazem parte integrante desta Carta-Convite o Memorial Descritivo (Anexo I), a Portaria n.º 12 da FEU, de 30/11/2022 (Anexo II) e Minuta de Contrato (Anexo III).

I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste procedimento licitatório é a execução de serviços de agência de viagens para atendimento aos eventos do 15º aniversário do Instituto Confúcio da Unesp conforme especificações do Memorial Descritivo (Anexo I).

II - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - Centro - São Paulo – SP, acondicionada em envelope fechado, contendo externamente:

- a) A identificação do proponente;
- b) O nome do destinatário (Fundação Editora da Unesp);
- c) Os números do convite e do processo de compras;
- d) A data e horário da abertura das propostas.

2.2. A proposta, apresentada em papel com a identificação do proponente, deverá conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e com prazo de validade em vigor;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor;





- e) Certificado de Cadastro da Empresa (CADASTUR) emitido pelo Ministério do Turismo, que certifique a inscrição em vigor da empresa licitante junto ao referido órgão (obrigatoriedade conforme Lei 11.771/2008);
- f) Descrição sintética do objeto deste procedimento licitatório, de forma compatível com o especificado no Memorial Descritivo (Anexo I) deste edital;
- g) Preços para prestação do serviço, objeto deste procedimento licitatório, expressos em reais, a título de TAXA DE TRANSAÇÃO, onde estejam considerados todos os custos e despesas diretas e indiretas tais como: pessoal, encargos sociais, materiais utilizados, fretes e impostos, e apresentado da seguinte forma:

Tipo de passagem	(A) Quantidade (unid.)	(B) TAXA DE TRANSAÇÃO (R\$) UNITÁRIA	(C) = (A) X (B) Valor total (R\$)
Aéreo (Nacional)	90	R\$	R\$
Aéreo (Internacional)	4	R\$	R\$
Total de taxas (R\$)			R\$
Anual previsto / Emissões Cia aérea (R\$)			R\$ 290.800,00
Total com taxas (R\$)			

- h) Condições de pagamento, em conformidade com o especificado na cláusula 3ª deste edital (7 dias fora a quinzena);
- i) Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta dias), a contar da data marcada para sua abertura;
- j) Data e assinatura do proponente.

Parágrafo único: Os documentos exigidos nos itens a), b), c), d) e e) poderão ser apresentados em impressão simples, obtida via internet, que serão consideradas válidas desde que possam ter sua autenticidade verificadas nos respectivos sites de internet do órgão expedidor.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento dos serviços (tarifas + taxas) será efetuado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar do fechamento de cada quinzena (7 dias fora a quinzena), condicionado à emissão das correspondentes Nota de Débito e Faturas e seu aceite pela FEU
- 3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA.
- 3.3. Todo pagamento está vinculado e só é devido quando da correta apresentação da documentação exigida em contrato, não se admitindo faturamentos por terceiros.
- 3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste procedimento licitatório onerarão os recursos previstos no orçamento da Fundação Editora da Unesp, em sua AçãoICUNESP/HANBAN.

IV - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Este procedimento licitatório será julgado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas que atendam às exigências contidas nesta Carta-Convite e em seu Memorial Descritivo (Anexo I).





- 4.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate obedecerá os critérios estabelecidos no Artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. Aberto o envelope-proposta, não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços ou nas condições ofertadas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Caberá recurso contra o julgamento deste procedimento licitatório, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/21, desde que manifestada imediatamente a intenção de recorrer pelo licitante, durante a lavratura da ata de abertura das propostas.
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta Carta-Convite e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 4.7. Este procedimento licitatório será adjudicado por seu valor global, consignando-se em contrato os valores das taxas individuais de transação.

V - DA PUBLICIDADE

- 5.1. Os atos decorrentes deste procedimento licitatório serão divulgados no site da Fundação Editora da UNESP.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE ENTRE AS PARTES

- 6.1. As obrigações decorrentes desta Carta-Convite serão formalizadas através de Contrato, cuja minuta se encontra no Anexo III deste edital.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da homologação do procedimento licitatório, para assinar o referido Contrato.
- 6.3. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante solicitação motivada do adjudicatário e aceita pela FEU.
- 6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às sanções previstas na Portaria da FEU de nº 12/2022.

VII - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

- 7.1. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, fica o licitante sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.





VIII - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

8.1. Informações complementares sobre o objeto deste procedimento licitatório poderão ser obtidas no Departamento de Compras da FEU, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, à Praça da Sé, 108 - 6º andar - São Paulo - Capital - tel. 3242.7171, ramais 409 e 411, ou pelo e-mail: compras.editora@unesp.br.

IV – DO FORO

9.1. Fica desde logo estabelecido o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as pendências judiciais decorrentes do ajuste a ser celebrado, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 25/10/2023.


Vinícius de Souza Santos
Comissão de Licitação
Portaria 4/2023



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

CARTA CONVITE N° 020/23

PROCESSO DE COMPRAS N° 148/2023

REF.: Contratação de agência de viagens para atendimento aos eventos do 15º aniversário do Instituto Confúcio da Unesp.

1. Objeto

1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de agência de viagens para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares, para atender as necessidades do 15º Aniversário do Instituto Confúcio na UNESP, cujas atividades se realizarão durante a vigência do contrato.

2. Descrição dos serviços

A empresa CONTRATADA deverá:

2.1. Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais.

2.1.1. Por passagens compreende-se o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

2.1.2. Por trecho compreende-se todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia;

2.2. Prestar assessoramento e apresentar cotação com indicação do melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais;

2.2.1. Após requisitada, a cotação deverá ser apresentada no prazo de até 2 horas para passagens nacionais e até 4 horas para passagens internacionais;

2.3. Indicar a reserva da passagem ao menor preço, sem prejuízo do atendimento às margens de horário requisitadas para a passagem;

2.3.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas companhias de serviços de transporte, inclusive quanto às classes promocionais;

2.3.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

2.3.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens;

2.3.4. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

2.4. Proceder à emissão das passagens requisitadas;

2.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias;

2.6. Apresentar alternativas, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como promover outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;



- 2.7. Entregar as passagens aéreas diretamente ao requisitante autorizado pela CONTRATANTE ou a outro designado por este, por e-mail, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem;
- 2.8. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE, assim como tramitar pedidos de reembolso.

3. Obrigações da Contratada

- 3.1. Manter escritório comercial próprio capacitado para a prestação de todos os serviços contratados, com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet/e-mail, com funcionamento ininterrupto das 9:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e fora destes horários um telefone de plantão para atendimento a casos excepcionais e urgentes;
- 3.2. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por ação indevida do CONTRATANTE;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 3.4. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.6. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.7. Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 3.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites legais;
- 3.9. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e treinados de forma a oferecer à CONTRATANTE as melhores práticas para obtenção dos resultados almejado pela CONTRATANTE;
- 3.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 3.11. Emitir relatórios (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo evidenciando quantitativo das passagens emitidas, remarçadas e canceladas onde conste as seguintes informações agrupadas por centro de custo: nome passageiro, itinerário, datas, horários e localizador da passagem, data de emissão, valor da tarifa, valor das taxas, valor da remuneração da agência de viagens e demais informações pertinentes;

4. Obrigações da Contratante

- 4.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens, bem como realizar a autorização para emissão, remarcação ou cancelamentos;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;



- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





ANEXO II

Portaria FEU nº 12/2022, de 30/11/2022.

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei nº 14.133/21 e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, com fundamento na Lei 14.133/21 e no Regulamento de Compras da FEU, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicada no artigo 156 da Lei 14.133/21, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FEU, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação de multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

a) atraso de até 60 dias, 0,5 % ao dia;

II - em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,5% ao dia.

§ único - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pelo contratado que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FEU.

§ único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.





§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, escoado o prazo de 30 dias corridos, contados da data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 9º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também as obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10 - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
Diretor Presidente



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL:

ORIGEM: PROCESSO DE COMPRAS N.º 148/2023
CARTA CONVITE N.º 020/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA ATENDIMENTO AOS
EVENTOS DO 15º ANIVERSÁRIO DO INSTITUTO CONFÚCIO DA UNESP.

A FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, sediada na capital do estado de São Paulo, à Praça da Sé, 108, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. n.º 54.069.380/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 114.620.753.111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Prof. Dr., R.G., e C.P.F., doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa, sediada no município de, no Estado de, à, Nº, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º, Inscrição Estadual nº Inscrição Municipal n.º, neste ato representada por seu Sr., R.G. n.º e C.P.F. n.º, doravante denominado "CONTRATADO", celebram este contrato na presença de duas testemunhas, que este também assinam, tendo entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais em voos regulares, para atender as necessidades do 15º Aniversário do Instituto Confúcio na UNESP, cujas atividades se realizarão durante a vigência do contrato.

1.2. São partes integrantes do presente contrato a proposta da licitante vencedora, as condições estabelecidas no edital de origem e seus anexos, em especial o anexo I (Memorial Descritivo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa CONTRATADA deverá:

2.1.1. Prestar os serviços de Agenciamento de Viagens que compreendem a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais.

2.1.1.1. Por passagens compreende-se o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;





2.1.1.2. Por trecho compreende-se todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia;

2.1.2. Prestar assessoramento e apresentar cotação com indicação do melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais;

2.1.2.1. A cotação deverá ser apresentada no prazo de até 2 horas para passagens nacionais e até 4 horas para passagens internacionais.

2.1.3. Indicar a reserva da passagem ao menor preço, sem prejuízo do atendimento às margens de horário requisitadas para a passagem;

2.1.3.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas companhias de serviços de transporte, inclusive quanto às classes promocionais;

2.1.3.2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

2.1.3.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens aéreas;

2.1.3.4. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

2.1.4. Proceder à emissão das passagens requisitadas; repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia; apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como promover outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

2.1.5. Entregar as passagens aéreas diretamente ao requisitante autorizado pela CONTRATANTE ou a outro designado por este, por e-mail, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.

2.1.6. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o seguinte:

3.1.1. Manter escritório comercial próprio capacitado para a prestação de todos os serviços contratados, com infraestrutura de telefonia e acesso à Internet/e-mail, com funcionamento ininterrupto das 9:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e fora destes horários um telefone de plantão para atendimento a casos excepcionais e urgentes;



3.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE;

3.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

3.1.4. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.1.6. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.7. Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites legais;

3.1.9. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e treinados de forma a oferecer à CONTRATANTE as melhores práticas para obtenção dos resultados almejado pela CONTRATANTE;

3.1.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

3.1.11. Emitir relatórios (que deverão ser entregues juntamente com as faturas) com demonstrativo evidenciando quantitativo das passagens emitidas, remarçadas e canceladas onde constem as seguintes informações agrupadas por centro de custo: nome do passageiro, itinerário, datas, horários e localizador da passagem, data de emissão, valor da tarifa, valor das taxas, valor da remuneração da agência de viagens e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE o seguinte:

4.1.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias relacionadas à emissão das passagens, bem como realizar a autorização para emissão, remarcação ou cancelamentos;





4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Além dos valores das tarifas das Cias Aéreas e das taxas de embarque, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE pela prestação do serviço as seguintes taxas de transação:

- a) R\$ (.....) por cada transação de passagem aérea nacional;
- c) R\$ (.....) por cada transação de passagem aérea internacional;

5.2. A remuneração global a ser paga à CONTRATADA em cada fatura será a somatória dos valores efetivamente transacionados na quinzena (tarifas das passagens, taxas de embarque e taxa de transação da agência).

5.3. Os pagamentos serão efetuados no padrão 7 dias fora a quinzena, significando que as emissões ocorridas entre os dias 1 e 15 serão faturadas para pagamento no dia 21 subsequente; e as emissões ocorridas entre os dias 16 e 30 serão faturadas para pagamento no dia 7 subsequente. No primeiro dia útil subsequente ao do encerramento da quinzena a CONTRATADA deverá enviar a composição da fatura, onde estejam relacionadas as emissões, remarcações e cancelamentos de passagens constando as seguintes informações agrupadas por centro de custo: nome do passageiro, itinerário, datas, horários, localizador da passagem, data de emissão, valor da tarifa, valor das taxas, valor da remuneração da agência de viagens e demais informações pertinentes

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA.

5.5. O pagamento eventualmente efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

5.6. Para efeitos de publicação, atribui-se a este contrato o valor global estimado de R\$ (.....).

5.6.1. Por se tratar de estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro de desembolso pela Fundação Editora da Unesp, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de de de 2023, podendo ser prorrogado, por concordância entre as partes, mediante lavratura de Termo de Aditamento, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo permitido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A cada período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, o valor contratual será corrigido pelo IGP-M medido nos 12 meses anteriores ou por outro índice que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão os recursos previstos nos créditos orçamentários da FEU, em sua ação específica denominada ICUNESP/HANBAN/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

8.1. Este contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da FEU e a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital de origem e seus anexos e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo não cumprimento de qualquer condição acordada neste contrato, fica o CONTRATADO, sujeito às sanções previstas na Portaria da FEU nº 12/2022 e no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como os motivos arrolados no artigo 137 ensejam a sua rescisão ou extinção na forma do artigo 138 e com as consequências previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, e as penalidades assinaladas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

11.1. Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do presente Contrato, são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda do descumprimento deste contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam digitalmente este contrato, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas, para que surtam todos os efeitos de direito a contar da data efetiva de conclusão das assinaturas.

[Gerado em XX/XX/2023]

São Paulo,

JÉZIO HERNANI BOMFIM GUTIERRE
PELA CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Pereira
R.G. XXXXXXXXXXXXXXXXX

Vinícius de Souza Santos
R.G. XXXXXXXXXXXXXXXXX





ANEXO I (ref. ao contrato)
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

CONTRATADA(S):

CONTRATO N°:

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,/..../.....

CONTRATANTE: Jézio Hernani Bomfim Gutierre
Diretor Presidente
Compras.editora@unesp.br

CONTRATADA(S): (nome)
.....(empresa)
Contratada
.....(email)

